

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2024

Acrescenta o § 7º ao art. 23 da Lei Orgânica do Município de Madalena e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA, nos termos do Art. 29, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Acrescenta o § 7º ao art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

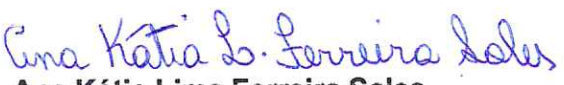
“Art. 3º

§ 7º - Os Vereadores do Município de Madalena, perceberão anualmente o décimo terceiro salário (gratificação natalina) e 1/3 de férias de acordo com o subsídio fixado, na forma do art. 39 § 3º da Constituição Federal, observando-se os limites estabelecidos nos art. 29, inciso VI alínea “b” e inciso VII e art. 29-A, inciso I § 1º da C.F.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 26 de Março de 2024.


José Nunes Carneiro
Presidente


Ana Kátia Lima Ferreira Sales
Vice Presidente


Kerla Cavalcante de Almeida
1º Secretária


Francisco Wilame Barbosa de Sousa
2ª Secretário

JUSTIFICATIVA

COLENDO PLENÁRIO, Atendendo às determinações constitucionais a Mesa Diretora da Casa, apresenta o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Madalena, que tem por finalidade assegurar aos Vereadores direitos constitucionais trabalhistas,

Conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 650.898/RS, quando da análise do tema 484 com repercussão geral, o pagamento do 13º salário, devidos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual, é compatível com o regime de subsídio fixado em parcela única, instituído pelo artigo 39, § 4º da Constituição Federal, em favor de detentores de mandato eletivo, sendo, portanto, legal o pagamento de tal vantagem aos vereadores, desde que prevista em legislação municipal.

Destaca-se trecho do voto o Ministro Eminentíssimo Ministro Luís Roberto Barroso: "... É evidente que os agentes públicos não podem ter uma situação melhor do que a de nenhum trabalhador comum. Não devem, contudo, estar condenados a ter uma situação pior. Assim, se todos os trabalhadores tem direito ao terço de férias e ao décimo terceiro salário, não se afigura razoável extrair do § 4º, do art. 39 da CF, uma regra essas verbas dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos." (Inteiro teor do Acórdão, RE 650.898/RS, voto do min. Luís Roberto Barroso, pagina 83. STF, 01/02/2017.

Desta forma, a Mesa Diretora propõe a presente Emenda, acrescentando o § 7º ao art. 23, para que tais direitos fiquem consolidados na Lei Orgânica Municipal, garantindo-se aos parlamentares a percepção desses direitos constitucionais, pelo que espera o apoio dos nobres Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 26 de Março de 2024.